



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00235/2021

ALTERA a Alínea "d", do inciso II, do Art. 127 da Lei 10.715, de 21 de março de 2.011, para os profissionais da área de saúde informar o endereço profissional.

A Câmara Municipal de Uberlândia DECRETA:

Art. 1º. Altera a alínea "d", do inciso II, do art. 127 da Lei 10.715, de 21 de março de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127

I -

II -

d) o **endereço** e o nome profissional, sua assinatura e o carimbo com o número do conselho em que estiver inscrito;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00235/2021

Justificativa:

O Projeto de Lei obriga os profissionais da saúde no Município de Uberlândia a incluir o endereço profissional nas prescrições, pois é direito do consumidor estar ciente do endereço do profissional que lhe atendeu. Sendo assim, estamos acrescentando na alínea “d”, do inciso II, do artigo 127 da Lei 10.715 de março de 2.011, a obrigatoriedade de os profissionais da área da saúde informar o endereço profissional nas prescrições médicas e odontológicas, além das já estabelecidas neste artigo. Estas são as razões e objetivos que me motivaram a elaborar este projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Vereadores, tendo a certeza que sua aprovação reflete a defesa dos interesses dos consumidores.

SGT EDNALDO

Vereador